



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
PROC. Nº	234-RE 076112
Em	21 de 06 de 2012

Ofício 495/2012-GP

Montenegro, 21 de junho de 2012.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 76/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que tem por objetivo institui Gratificação a ser paga ao servidor designado como responsável pela gestão financeira do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

O Ministério da Previdência Social edita Portarias para regulamentação e exige adequação dos Municípios, sob pena de imposição de penalidades a estes (bloqueio dos repasses federais), e responsabilização dos gestores municipais.

Foi editada a Portaria n.º 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social responsabilizando o gestor municipal, no seu art. 1.º, § 3.º, por 10 anos, em todos os documentos por ele preenchidos. A mesma também exige, que o servidor público municipal, responsável pela gestão dos Recursos do RPPS seja aprovado em exame de certificação, (CPA – 10 e CPA – 20), organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e conhecida no mercado brasileiro de capitais.

Importante ressaltar também que o Ministério da Previdência Social, Receita Federal e o Tribunal de Contas, aumentam cada vez mais as exigências legais e administrativas relativas à gestão do RPPS, bem como a fiscalização.

Também crescem os desafios relacionados à gestão de recursos, recuperação do passivo atuarial e a sustentabilidade atuarial do RPPS.

Baseado nos itens acima, se evidencia a exigência de profissionais capacitados para atuarem na gestão de recursos previdenciários, pela necessidade de aplicação com o objetivo de maior retorno de capitalização e o consequente atendimento a meta atuarial anual, sob pena de ajustes, na alíquota de contribuição para evitar o crescimento do passivo atuarial, significando economia para o Município, através da boa gestão financeira do RPPS.

Para atendimento da despesa será utilizada a dotação orçamentária n.º 12.01.09.123.0317.2123.3.1.9.0.11.00.00.00-3 – FAP – FAP – Previdência Social – Administração Financeira – Manutenção dos Fundos – Taxa de Administração RPPS – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal.

Anexo o processo administrativo n.º 412/2012.

Atenciosamente,


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Marcos Roberto Gehlen
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS